



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Região dos Lagos  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1994

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS? APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cabo Frio, autorizado a celebrar Convênio com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria Extraordinária de Projetos de Integração Social - SEPIS, visando à implantação e manutenção do Programa "MÉDICO DE FAMÍLIA".

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização contida no caput deste artigo fica extensiva a Convênios entre o Município e as Associações de moradores ou entidades filantrópicas da Cidade de Cabo Frio, para execução do referido programa.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE ABRIL DE 1994

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 009/94

PROJETO DE LEI Nº 015/94.


O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 015/94 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e posterior publicação."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de maio de 1994.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/94.

PROJETO DE LEI Nº 015/94.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do Projeto de Lei nº 015/94 oriundo da Mensagem Executiva nº 004/94 do Poder Executivo, passa a conter a seguinte redação:

" § ÚNICO - A autorização contida no caput deste artigo, fica extensiva a Convênios entre o Município e a Associação de Moradores mais antiga do bairro onde o Projeto "Médico Família" for implantado."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de abril de 1994.

  
BRAZ BENEDITO ARCAJO FILHO

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/94.

PROJETO DE LEI Nº 015/94.

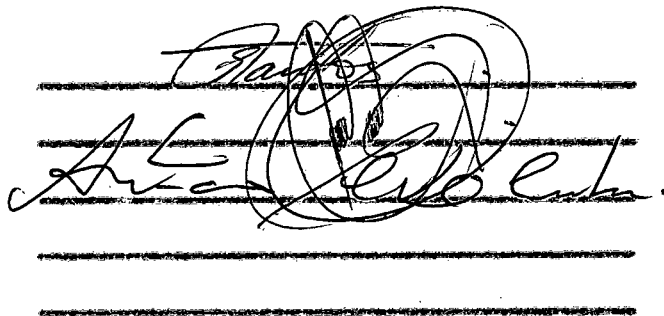
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O § ÚNICO do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 015/94 passa a ter a seguinte redação.

" § ÚNICO - A autorização contida no Caput deste artigo fica extensiva a Convênios entre o Município e as Associações de Moradores ou Entidades Filantrópicas da Cidade de Cabo Frio indicadas para a execução do referido programa pelo Conselho Municipal de Saúde."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de maio de 1.994





Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 008/94.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/94.

MESA DIRETORA

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Ficam suprimidos os Artigo 3º, 4º e 5º do Projeto de Resolução nº 015/94 da Mesa Executiva, que tratam da criação de Cargos da Câmara e outras providências.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1994.

EDUARDO CORRÊA KITA

Vereador - Autor

### J U S T I F I C A T I V A

As vésperas das eleições em todo nosso País, além de termos os prazos estabelecidos em Lei, que limitam as contratações (e criações), cabe à nós, "Casa das Leis", sermos pioneiros no respeito e coerência moral, na observância do que nos determina a Lei, Além do ato de criação não ter demonstrado a necessidade e finalidade da ação pela ausência de mensagem.

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/94.

PROJETO DE LEI Nº 015/94.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do Projeto de Lei nº 015/94 oriundo da Mensagem Executiva nº 004/94 do Poder Executivo, passa a conter a seguinte redação:

" § ÚNICO - A autorização contida no caput deste artigo, fica extensiva a Convênios entre o Município e a Associação de Moradores mais antiga do bairro onde o Projeto "Médico Família" for implantado."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de abril de 1994.

  
BRAZ BENEDITO ARCAUJO FILHO

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Cabo Frio

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

**A P R O V A D O**

discussão  
Em 07 / 06 / 94

**PRESIDENTE**

SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/94.

PROJETO DE LEI Nº 015/94.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O § ÚNICO do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 015/94 passa a ter a seguinte redação:

" § ÚNICO - A autorização contida no Caput deste artigo fica extensiva a Convênios entre o Município e as Associações de Moradores ou Entidades Filantrópicas da Cidade de Cabo Frio indicadas para a execução do referido programa pelo Conselho Municipal de Saúde."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de maio de 1.994